

**Contrato n.º 101/2010****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/3/DDF/2010**

(aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 239/2009 e n.º 270/2009)

Actividades Regulares

**Enquadramento Técnico**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e  
2 — A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedrosa, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Confederação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º 239/2009 e n.º 270/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Confederação do Desporto de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Confederação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Confederação do Desporto de Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2009 e n.º 270/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2009 e n.º 270/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

**Cláusula 2.ª****Duração do contrato**

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 239/2009 e n.º 270/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**Cláusula 3.ª****Participação financeira**

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Confederação do Desporto de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Confederação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

**Cláusula 4.ª****Disposições transitória**

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2009 e n.º 270/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**Cláusula 5.ª****Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na

execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 6.ª****Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 29 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

202901999

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3028/2010**

Considerando que a Dr.ª Maria João Leão Cota Dias da Silveira Botelho completou três anos de comissão de serviço como subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, cargo de direcção superior de 2.º grau, em 1 de Dezembro de 2009;

Considerando que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respectivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando os resultados positivos evidenciados nos referidos relatórios:

Nos termos dos artigos 19.º, n.º 2, e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 3.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 207/2007, de 29 de Maio:

1 — É renovada a comissão de serviço da Dr.ª Maria João Leão Cota Dias da Silveira Botelho para exercer funções no cargo de direcção superior de 2.º grau de subdirector-geral da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

8 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

202902662

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Despacho n.º 3029/2010****Competências — Delegações e subdelegações**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, delego no chefe do gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, contra-almirante José Alfredo Monteiro Montenegro, a competência para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;